



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 12 / 96	
D.O.U. 10 / 12 / 96	Seção F. P. 26397
ATO: PM. 1.253 de 9/12/96	
D.O.U. 10 / 12 / 96	Seção I. P. 26396

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru/SP		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº 23000.012956/96-10		
PARECER Nº: 140/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/11/96

I - VOTO DA RELATORA.

O exame dos documentos que compõem o processo nº 23000.012956/96-10 para alterações do seu regimento e do Relatório 199/96 da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação do SESu-MEC permite concluir pela aprovação das mudanças solicitadas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru/SP.

Brasília, 12 de novembro de 1996

Myriam Krasilchik
Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 13 de novembro de 1996

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 199 /96

ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Toledo de Ensino

PROCESSO: Nº 23000.012956/96-10

HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido de análise e aprovação da proposta de alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru.

Tal entidade é um estabelecimento isolado de ensino superior, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

O Regimento vigente teve seu ato de aprovação por intermédio do Parecer nº 254/86, datado de 02 de abril de 1986, do então Conselho Federal de Educação.

Os cursos oferecidos pela aludida Instituição são os seguintes: Curso de Ciências Econômicas (Autorizado pelo Decreto Federal nº 48.422/60, reconhecido pelo Decreto Federal nº 62.767/68); Curso de Ciências Contábeis (Autorizado pelo Decreto Federal nº 48.422/60, e reconhecido pelo Decreto Federal nº 62.767/68); e Curso de Administração (Autorizado pelo Decreto Federal nº 73.951/74, e reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.722/76).

A proposta de alteração em exame visa aprovar quase que de maneira global o Regimento atual da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, adaptando-o às necessidades organizacionais existentes no presente momento.

MÉRITO

A justificativa da Direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru para as modificações em apreço, baseia-se na premissa de que tais alterações visam aprimorar a qualidade do ensino oferecido pela entidade.

De acordo com os documentos que integram o pleito, a estrutura administrativa e didático-científica da Faculdade, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão de acordo com o que preceitua o sistema educacional vigente.


Considerando que a Interessada apresentou os documentos de praxe, e também que a proposta ora analisada não fere o que estabelece as normas educacionais

em vigor, conclui-se que o presente processo está em condições de ser enviado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação e conseqüente aprovação.

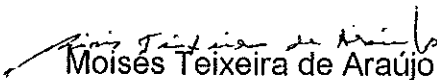
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

Brasília, 18 de outubro de 1996.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior


Moisés Teixeira de Araújo
Coordenador-Geral

Ao CNE

Em, 22 / 10 / 96


Ernani Lima Pinho
Diretor Interino/DOES